DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 692/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7482/2014
PROTOCOLO	: 1493526
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
ORD. DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.050/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2013
CONTRATADA	: PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM TI LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL EM BANCO DE DADOS DB2 LUW.
VALOR	: R$ 123.628,17
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL EM BANCO DE DADOS DB2 LUW. 3º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.050/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** e ***Perallis Consultoria e Capacitação em TI LTDA.***, objetivando a prestação de suporte operacional em banco de dados DB2 LUW, com valor contratual no montante de R$ 123.628,17.

Destaca-se que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5251/2015. Igualmente, cumpre registrar que o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares por esta Corte, através da Deliberação AC02 – 776/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise

ANA – 6ICE – 65816/2017, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 3º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC – 339/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo do contrato.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do 3º Termo Aditivo (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM